



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA - MG**  
Praça do Santuário, 1373 – Fone: 3835-1222

## **LEI Nº 809/2004**

### **De 01 de dezembro de 2004**

**PROIBE A SOLTURA DE VACAS, CAVALOS E CRIAÇÃO DE PORCOS DENTRO DAS ÁREAS URBANAS DO DISTRITO DE BREJO BONITO E DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidas as solturas de vacas, cavalos e porcos, dentro das áreas urbanas e rodovias de acesso, do Distrito de Brejo Bonito e de Cruzeiro da Fortaleza.

**Art.2º** - Fica proibida também a criação de porcos e manutenção de chiqueiros dentro das áreas urbanas do Distrito de Brejo Bonito e de Cruzeiro da Fortaleza.

**Art.3º** - O Serviço de Vigilância Sanitária do Município fará a fiscalização diária do estabelecido nos artigos 1º e 2º desta lei, fazendo notificações aos infratores e comunicando o fato à Polícia Militar, para as devidas providências.

**Art.5º** - Fica a Polícia Militar encarregada do cumprimento integral desta lei, sem qualquer exceção, podendo ser feitas apreensões, aplicadas multas ou quaisquer outras sanções que se fizerem necessárias, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor, 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza-MG, 01 de dezembro de 2004.

**LUIZ EUSTÁQUIO DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**